

RELATÓRIO N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre a Mensagem nº 109, de 2011 (nº 00302, de 04/08/2011, na origem), da Presidente da República, que submete, para apreciação do Senado Federal, o nome do Senhor JORGE ERNESTO PINTO FRAXE para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

Mediante a Mensagem nº 109 de 2011, a Senhora Presidente da República submete à apreciação desta Casa, em conformidade com o art. 52, inciso III, alínea ‘f’, da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do Senhor JORGE ERNESTO PINTO PRAXE, para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

O mencionado dispositivo constitucional atribui ao Senado Federal competência privativa para aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de magistrados, Ministros do Tribunal de Contas da União, Governador de Território, presidente e diretores do Banco Central, Procurador-Geral da República e **titulares de outros cargos que a lei determinar** (alínea ‘f’).

Por sua vez, a Lei nº 10.233, de 2001, que *dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e dá outras providências*, determina em seu art. 88, citado na ementa da Mensagem, que *os diretores deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional compatível com os*

objetivos, atribuições e competências do DNIT e elevado conceito no campo de suas especialidades, e serão indicados pelo Ministro de Estado dos Transportes e nomeados pelo Presidente da República. De acordo com o parágrafo único do referido artigo, as nomeações dos Diretores serão precedidas de aprovação pelo Senado Federal, nos termos do art. 52 da Constituição.

Resumimos, abaixo, o *curriculum vitae* encaminhado a esta Comissão pelo membro indicado.

O Senhor Jorge Ernesto Pinto Fraxe, nascido em 1953, em Boa Vista/RR, é General de Divisão Combatente do Exército, oriundo de Engenharia, tendo ingressado nas fileiras do Exército em 1972, na Academia Militar das Agulhas Negras, onde se diplomou Oficial de Engenharia no ano de 1975.

Durante sua carreira, serviu em diversos locais da Amazônia, do Nordeste e da Região Centro Sul. Entre outras funções, exerceu a de Comandante de Destacamentos de Engenharia de Construção, Comandante de Companhia de Engenharia de Combate, Comandante de Batalhão de Engenharia de Construção, Chefe de Estado-Maior e Comandante de Grupamento de Engenharia, e Diretor de Obras de Cooperação do Exército.

No exterior, comandou a missão internacional de remoção de minas na América Central sob a égide da OEA – Organização dos Estados Americanos. Exerceu também o cargo de Adido do Exército e Naval junto à Embaixada do Brasil do Equador.

Fala, lê e traduz em espanhol, e possui os cursos de Mestrado e Doutorado na área Militar, pós-graduação na área de educação e curso de “Master of Business Administracion” em gerenciamento de projetos realizados na Fundação Getúlio Vargas.

Possui vinte e duas condecorações nacionais e estrangeiras, entre as quais a de Mérito Militar, Serviço Amazônico, Corpo de Tropa e Defesa Civil Nacional.

A Mensagem veio acompanhada de declaração, em atendimento às exigências do Ato nº 1/2001 desta Comissão (art. 1º, inciso III), de que o indicado não possui parentes que exerçam ou já exerceram atividades,

públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional; de que não participa e nunca participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais; de que não responde a nenhuma ação judicial, seja como autor ou réu; e de que não participa e nunca participou de conselho de administração de empresas estatais e de diretoria de agências reguladoras.

O indicado apresenta, ainda, as seguintes Certidões: do Tribunal Regional Federal da 1^a Região, de que nada consta contra seu nome em relação a ações e execuções cíveis e criminais; igualmente da Justiça Militar da União, no tocante a ações criminais; do Tribunal Superior Eleitoral, de que está quite com a Justiça Eleitoral até a presente data; da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que se encontra em situação regular em relação às declarações de renda; certidão negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda, e Certidão Negativa de Débitos e de Dívida Ativa Negativa de Tributos do Distrito Federal.

Ante o exposto, pensamos que os membros da Comissão de Serviços de Infraestrutura dispõem de todas as informações e de todos os elementos para deliberar sobre a indicação do nome do Senhor JORGE ERNESTO PINTO FRAXE para exercer o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator